

NOVA RESOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REDUZ CONTRIBUIÇÃO AO SAT

AGORA É OFICIAL. A PREVIDÊNCIA SOCIAL PUBLICOU NA SEGUNDA-FEIRA UMA RESOLUÇÃO QUE ALTERA A METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP). EM VIGOR DESDE JANEIRO, O FAP É UTILIZADO PARA DIMINUIR OU AUMENTAR A CONTRIBUIÇÃO AO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). O OBJETIVO DO GOVERNO É REDUZIR OS ÍNDICES DE ACIDENTE DE TRABALHO DE EMPRESAS QUE REGISTRAM GRANDES PERCENTUAIS E ESTIMULAR AQUELAS QUE POSSUEM BAIXOS ÍNDICES OU NÃO OS TÊM.

A APLICAÇÃO DO FAP - VARIÁVEL DE 0,5 A DOIS PONTOS - PODE REDUZIR A CONTRIBUIÇÃO À METADE OU DOBRAR, CHEGANDO A 6% SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. A PRINCIPAL MODIFICAÇÃO, PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 1.316, DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, FAVORECE 350 MIL COMPANHIAS QUE NÃO REGISTRARAM NENHUM TIPO DE ACIDENTE ENTRE 2007 E 2008. TODAS ELAS TERÃO DIREITO A MENOR ALÍQUOTA DO FAP, OU SEJA 0,5. ASSIM, TERÃO OS VALORES RECOLHIDOS AO SAT REDUZIDOS À METADE A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO.

A RESOLUÇÃO TAMBÉM PREVÊ UMA SANÇÃO CASO O CONTRIBUINTE OMITA ALGUM ACIDENTE. NESSE CASO, O FAP SERÁ DE DOIS PONTOS. O QUE SIGNIFICA UM ACRÉSCIMO DE 100% AO SAT. AS ALTERAÇÕES RESULTARAM DE NEGOCIAÇÕES ENTRE A PREVIDÊNCIA E ENTIDADES EMPRESARIAIS.

ESSAS MUDANÇAS, NO ENTANTO, NÃO DEVEM ESTIMULAR AS EMPRESAS A DESISTIR DE SEUS PROCESSOS. HOJE SÃO CERCA DE 250 AÇÕES JUDICIAIS E 7,2 MIL RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTESTANDO O FAP. TAMBÉM HÁ UMA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN) NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC).

PARA O ADVOGADO LEONARDO MAZZILLO, DO W FARIA ADVOCACIA, AO PACIFICAR QUE TODA EMPRESA QUE NÃO REGISTRAR ACIDENTE DE TRABALHO TERÁ ALÍQUOTA 0,5 DE FAP, A PREVIDÊNCIA RECONHECE QUE ERA FALHO O SISTEMA ESTATÍSTICO APLICADO, NO QUAL QUASE NENHUMA EMPRESA OBTINHA O BENEFÍCIO. A QUESTÃO VINHA SENDO CONTESTADA NO JUDICIÁRIO E RESULTOU EM DIVERSAS LIMINARES FAVORÁVEIS ÀS EMPRESAS. NO ENTANTO, COMO A NOVA REGRA VALERÁ APENAS A PARTIR DE SETEMBRO, ELE AFIRMA QUE DEVE AINDA RECORRER À JUSTIÇA PARA OBTER O MESMO TRATAMENTO PARA AS COBRANÇAS EFETUADAS ENTRE JANEIRO E AGOSTO DESTES ANOS.

NOVAS AÇÕES AINDA PODEM SER PROPOSTAS CONTRA A SANÇÃO APLICADA ÀS EMPRESAS QUE OMITIREM ACIDENTES. PARA MAZZILLO, A PUNIÇÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ALÉM DO CONCEITO DE TRIBUTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, SEGUNDO O QUAL ELES NÃO PODERIAM TER NATUREZA SANCIONATÓRIA. O ADVOGADO ALESSANDRO CARDOSO, DO ROLIM, GODOI, VIOTTI E LEITE CAMPOS ADVOGADOS, TAMBÉM ACREDITA QUE ISSO PODE RESULTAR EM NOVAS AÇÕES, POIS A PREVIDÊNCIA NÃO PODERIA CRIAR UM MEIO PUNITIVO VIA ATO INFRALEGAL, “O QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DETURPA O OBJETIVO DO FAP”.

Por: Adriana Aguiar

Fontes: Valor Econômico

Revista Contábil & Empresarial Fiscolegis, 16 de Junho de 2010

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda